SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 27 de Setembro de 2022, através da Plataforma ZOOM.

Às 18:16 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e Auditora, Dra. Darlene Bello. Ausentes, justificadamente, o Presidente, Dr. Rubens Medeiros e o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa. Presente também, o I. Procurador, Dr. Anderson Deóla. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

- Processo Nº 15/2022-CD
Objeto ..... **Recurso**
Recorrente..... ..... **Bruno Mencarini Baptista**
Recorridos ..... **Comissários Desportivos da 8ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car 2022 – Mogi Guaçu - SP**
Advogado Recorrente ..... **Dr. Diego Campos**
Relator ..... **Dr. Leonardo Pampillón**
Procuradoria ..... **Dr. Anderson Deóla**

- Processo Nº 16/2022-CD
Objeto ..... **Recurso**
Recorrente..... ..... **Luiz Ricardo Zonta**
Recorridos ..... **Comissários Desportivos da 8ª Etapa do Campeonato Brasileiro Stock Car 2022 – Mogi Guaçu - SP**
Advogado Recorrente ..... **Dr. Diego Campos**
Relator ..... **Dr. Leonardo Pampillón**
Procuradoria ..... **Dr. Anderson Deóla**

Presente ao julgamento, o Patrono dos Recorrentes, Dr. Diego Campos. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente justificou a ausência do Presidente, Dr. Rubens Medeiros e do Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa e assumiu interinamente a presidência da Comissão Disciplinar. Por conseguinte, O Relator deu início à leitura do Relatório. Em seguida, o Presidente esclareceu que os processos existentes na pauta tratam dos mesmos fatos e mesma causa de pedir, e indagou aos seus pares, ao Patrono dos Recorrentes à D. Procuradoria pela unificação dos processos e o julgamento único, o que foi aceito por todos. Ato continuo, o Presidente questionou aos Recorrentes e à D. Procuradoria

quanto às provas a serem produzidas. O Patrono dos Recorrentes se manifestou no sentido da produção de provas documentais, audiovisuais e testemunhais, com a oitiva dos Comissários Técnicos, Sr. Ari José Ferreto e Sr. Leandro de Almeida, e do Ex Comissário Técnico e responsável pelo Parecer Técnico juntado aos autos, Sr. Gustavo Luiz Calheiros. Em seguida, o D. Procurador se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Comissário Técnico, Sr. Leandro de Almeida. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas documentais e audiovisuais em conjunto com as provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Gustavo Calheiros e Leandro de Almeida, respectivamente. Em seguida, o Patrono dos Recorrestes declinou da oitiva do Comissário Técnico, Sr. Ari Ferreto. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono dos Recorrentes para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que sejam acolhidas as preliminares de nulidade, quais sejam: assinatura de apenas um Comissário Técnico nos comunicados, ausência de termo de retenção das peças retidas e inobservância do art. 153 e seguintes do CDA quanto à reclamação técnica , arguida nos autos, e no mérito, que seja dado provimento integral aos presentes Recursos para afastar as punições e a confirmação do efeito suspensivo concedido. Por conseguinte, passou-se a palavra ao D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que as preliminares suscitadas sejam afastadas, visto que as provas apresentadas somam pela falta de qualquer nulidade apresentada, e impugnou a prova de vídeo apresentada nesta sessão, por ser a mesma unilateral, sem a comprovação de que a imagem seja dessa etapa da corrida em questão, e no mérito, que seja negado provimento aos Recursos, para manter inalteradas as punições impostas aos Recorrentes. Em seguida, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer dos Recursos, e acatar apenas a preliminar de falta de retenção das peças, para no mérito **Dar -lhes Provimento** para anular as penalidades impostas aos Recorrentes. Após os debates, por **Unanimidade**, foram **Conhecidos** os Recursos, e no mérito, **DADO PROVIMENTO,** para anular as penalidades impostas aos Recorrentes. O D. procurador requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso.Participaram do julgamento Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e a Auditora, Dra. Darlene Bello.